



PROCESSO Nº 1206/11

PROTOCOLO Nº 10.812.010-0

PARECER CES/CEE Nº 131/11

APROVADO EM 04/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela UENP, no *Campus* de Cornélio Procópio, com fundamento no artigo 53, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

RELATOR: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 1053/11-CES/GAB/SETI, de 22 de setembro de 2011 (fls. 206), e Informação Técnica nº 84/11-CES/SETI, da mesma data (fls. 204 e 205), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, do município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 153/10-GR/UENP, de 26 de novembro de 2010 (fls. 02), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Cornélio Procópio.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências – Habilitação em Matemática, foi criado pelo Decreto Federal nº 7045, de 21 de junho de 1972, e Parecer n.º 154/71-CEE, sendo autorizado a funcionar pelo Decreto Federal nº 73.695, de 28 de fevereiro de 1974, e reconhecido pelo Decreto Federal n.º 79.844, de 23 de junho de 1977.

O projeto político-pedagógico do curso transformado em Matemática – Licenciatura foi aprovado pelo Conselho Departamental da Instituição, em reunião de 30 de agosto de 2000, e reformulado durante o ano de 2001, em atendimento ao Parecer nº 542/00-CEE, obtendo parecer favorável à autorização de funcionamento do curso em tela, para o ano letivo de 2002, por meio do Parecer nº 579/01-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1206/11

O curso de graduação em Matemática – Licenciatura foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 5612, de 03 de novembro de 2005 (fls. 145), com fundamento no Parecer nº 509/05-CEE/PR, com as seguintes características: 50 (cinquenta) vagas/anuais; carga horária de 2880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas; funcionamento no período noturno e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

O Parecer nº 509/05 CEE/PR, aprovado em 31 de agosto de 2005, aprovou o projeto político pedagógico em vigor, com as seguintes características:

Curso: Matemática – Licenciatura
Carga horária: 3116 (três mil, cento e dezesseis) horas
Número de vagas/anuais: 50 (cinquenta)
Turno de funcionamento: noturno
Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos

Quadro Síntese – Estrutura Curricular

Descrição	Carga horária (PPP)	Carga horária mínima (Res. CNE/CP 2/2002)
Conteúdos curriculares de natureza científico-cultural	1980 horas	1800 horas
Atividades acadêmico-científico-cultural	200 horas	200 horas
Estágio Supervisionado	432 horas	400 horas
Prática como componente curricular	504 horas	400 horas
Total carga horária	3116 horas	2800 horas



PROCESSO Nº 1206/11

Matriz Curricular

1ªSÉRIE-Disciplinas	HORAS	CH TOTAL	CH TEORIA	CH PRÁTICA	CH ESTÁGIO	CH COMPL.
Elementos de Álgebra Linear	2	72	72	X	X	X
Geometria Descritiva e Desenho Geométrico	4	144	144	X	X	X
Fundamentos da Matemática Elementar	3	108	108	X	X	X
Gestão e Organização da Educação Básica	2	72	72	X	X	X
Psicologia da Educação	2	72	72	X	X	X
Introdução à Computação	2	72	X	72	X	X
Introdução aos métodos e técnicas de pesquisa em Matemática	2	72	72	X	X	X
Prática como componente curricular obrigatória I	3	108	X	108	X	X
Atividade acadêmico-científico-cultural I	X	50	X	X	X	50
SUB-TOTAL	20	770	540	180	X	50
2ªSÉRIE Disciplinas	HORAS	CH TOTAL	CH TEORIA	CH PRÁTICA I	CH ESTÁGIO	CH COMPL.
Didática	2	72	72	X	X	X
Matemática Financeira	4	144	144	X	X	X
Cálculo Diferencial e Integral I	4	144	144	X	X	X
Geometria Analítica e Álgebra Linear	2	72	72	X	X	X
Geometria	2	72	72	X	X	X
História da Matemática	2	72	72	X	X	X
Prática como componente curricular obrigatória II	3	108	X	108	X	X
Atividade acadêmico-científico-cultural II	X	50	X	X	X	50
SUB-TOTAL	19	734	576	108	X	50
3ªSÉRIE – Disciplinas	HORAS	CH TOTAL	CH TEORIA	CH PRÁTICA I	CH ESTÁGIO	CH COMPL.
Cálculo Diferencial e Integral II	4	144	144	X	X	X
Física Geral e Experimental	4	144	144	X	X	X
Álgebra	2	72	72	X	X	X
Matemática Aplicada	2	72	72	X	X	X
Estágio Supervisionado I	6	216	X	X	216	X
Metodologia do Ensino de Matemática I	2	72	72	X	X	X
Prática como componente curricular obrigatória III	3	108	X	108	X	X
Atividade acadêmico-científico-cultural III	X	50	X	X	X	50
SUB-TOTAL	23	878	504	108	216	50



PROCESSO Nº 1206/11

4ªSÉRIE – Disciplinas	HORAS	CH TOTAL	CH TEORIA	CH PRÁTICA	CH ESTÁGIO	CH COMPL.
Análise da Reta	2	72	72	X	X	X
Cálculo Numérico	2	72	72	X	X	X
Estatística e Probabilidade	2	72	72	X	X	X
Introdução à Modelagem Matemática	2	72	72	X	X	X
Prática como componente curricular obrigatória IV	3	108	X	108	X	X
Metodologia do Ensino de Matemática II	2	72	72	X	X	X
Estágio Supervisionado II	6	216	X	X	216	X
Atividade acadêmico-científico-cultural IV	X	50	X	X	X	50
SUB-TOTAL	19	734	360	108	216	50
TOTAL	-	3116	1980	504	432	200

- Conteúdos curriculares de natureza científico-cultural..... 1.980 horas
- Atividades acadêmico-científico-cultural..... 200 horas
- Estágio supervisionado..... 432 horas
- Prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso... 504 horas

- TOTAL..... 3.116 horas



PROCESSO Nº 1206/11

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio da Resolução nº 34/11, de 21 de março de 2011 (fls. 180, constituiu Comissão Verificadora composta por **MÁRCIA CRISTINA DE COSTA TRINDADE CYRINO**, licenciada em Matemática (UNESP/PP, 1988), mestre em Educação Matemática (UNESP/RC, 1997), doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (2003), área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática e Pós-doutorado na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 02/2008 a 12/2008, na área de Formação de Professores e Professora do Departamento de Matemática da Universidade Estadual de Londrina – UEL, como Perita, para proceder a verificação *in loco*, e ANA CLÁUDIA MIGUEL FERIGOTTI, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no Campus de Cornélio Procópio.

A Comissão Verificadora fez a verificação *in loco*, no dia 12 de abril de 2011, e elaborou Relatório anexado às folhas 181 a 195, favorável ao pleito da Universidade:

Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, na Deliberação 01/10-CEE, e nas orientações do Ministério da Educação, considero o curso com condições satisfatórias de qualidade, recomendando a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, campus de Cornélio Procópio.

2. No Mérito

O curso de graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2008), e obteve o CPC-2, que determina o cumprimento do artigo 53, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR: *A SETI deverá constituir Comissão Verificadora, para avaliação externa dos cursos que não obtiverem CPCs 3, 4 e 5, nos termos do Inciso III, do artigo 50 desta Deliberação.*

A Comissão Verificadora instituída pela Resolução nº 34/11-SETI, apontou a necessidade da Universidade atualizar o acervo bibliográfico e revisão da ementa do projeto político-pedagógico.

A Pró-Reitoria/UENP encaminhou o ofício nº 24/11, de 05 de setembro de 2011 (fls. 197), e anexou justificativa circunstanciada (fls. 198 a 203) com referência às recomendações e orientações da perita:



PROCESSO Nº 1206/11

(...) embora a Perita faça algumas recomendações para melhoria do curso, o teor do relatório indica uma série de medidas já tomadas pelo Colegiado que demonstram o comprometimento institucional com a qualidade do curso.

O quadro de docentes é constituído por 01 (um) doutor; 09 (nove) mestres e 03 (três) especialistas, totalizando 13 (treze) professores. Deste total, 03 (três) possuem TIDE; 09 (nove) possuem RT-40 e 01 (um) T-20 (fls. 187 a 190).

Assim, considerando a avaliação externa, a justificativa e o comprometimento da UENP para a melhoria da qualidade do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Cornélio Procópio, depreende-se que o curso apresenta conceito SATISFATÓRIO para a renovação do reconhecimento, desonerando a apresentação de Protocolo de Compromisso, nos termos do artigo 83, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 48 e 54, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, do município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus* de Cornélio Procópio.

O projeto político-pedagógico, aprovado pelo Parecer nº 509/05-CEE/PR, apresenta as seguintes características: carga horária de 3116 (três mil, cento e dezesseis) horas, funcionamento no período noturno, 50 (cinquenta) vagas/anuais e prazo para integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

Determina-se:

a) o atendimento ao Parecer CES/CEE-PR nº 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

b) atualização do acervo bibliográfico, devendo protocolar neste Conselho, a comprovação até 31 de dezembro de 2011.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1206/11

Devolva-se o processo à UENP para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES